

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 13 de junho de 2019.

**À Empresa**

**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 014.176.940/0001-20**

**Representante legal: Flavianno Ferreira Pena Filho**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa DISTRIMIX Distribuidora de Medicamentos Ltda.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da Ata RP nº 020/2017, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa DISTRIMIX Distribuidora de Medicamentos Ltda., conforme Comunicação Interna nº 214/2018/SMS, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº 3229/2018 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.17, não tendo apresentado Defesa Prévia, de forma que o processo foi submetido à secretaria demandante, para informar os dias de atraso na entrega dos medicamentos para fins de cálculo de multa a ser aplicada através da Sanção Administrativa fl;26.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.28-33, no qual pleiteia a dispensa da multa aplicada, permanecendo apenas a Advertência. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



---

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 3229/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fls. 35-36 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.37 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, tendo em vista que a Ata RP 020/2017 teve seu prazo de vigência expirado em 25/05/2018, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **MULTA: R\$ 11,40 (Onze reais e quarenta centavos)**

Gilson Urbano de Araújo  
Secretario Municipal de Saúde